DECISÃO COREN-MT Nº. 147/2023

Dispõe sobre a criação e regulamentação do clube de benefícios no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem - Coren-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT e a Conselheira Secretária no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MT n° 89/2018 que aprova o Regimento Interno do Coren-MT;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida aos Conselhos Regionais de Enfermagem no art. 15, VIII, da Lei nº 5.905/73, zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

CONSIDERANDO a real necessidade de que os profissionais de enfermagem e os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, possam usufruir de um programa que facilite o acesso a produtos e serviços fornecidos por empresas, devidamente credenciadas, a preços e condições mais favoráveis, a exemplo de outros sistemas de Conselhos de Fiscalização Profissional, assim como do próprio Governo Federal, pelo Ministério da Economia, que já implantaram programas similares;

CONSIDERANDO que o programa aprovado por esta decisão, além de beneficiar os profissionais de enfermagem inscritos no conselho e seus empregados públicos, contribui, de forma significativa, para o fomento de negócios, seja de produtos ou de prestação de serviços, principalmente se considerar a grave crise econômica que o país atravessa, agravada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Coren-MT na 159ª Reunião Extraordinária de Plenário-REP, realizada em 09 de novembro de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º Criar e aprovar o Regulamento do Clube de benefícios do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Regulamento do Clube de benefícios do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso é parte integrante desta decisão, na forma de anexo, e se encontra disponível no sítio de internet do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (www.coren-mt.gov.br).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigência na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 10 de novembro de 2023.

Lígia Cristiane Arfeli
Coren-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Presidente

Ana Carolina Haddad Camargo
Coren-MT Nº 103718-ENF
Conselheira Secretária

REGULAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-MT

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade estabelecer regras e condições gerais para a participação dos profissionais de enfermagem inscritos e adimplentes junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso bem como os empregados públicos desta autarquia, e das empresas credenciadas, no programa de vantagens chamado **CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-MT**, disciplinando a operacionalização, adesão e funcionamento que deverão pautar a utilização e o acesso aos benefícios.

Art. 2º O Clube de Benefícios do Coren-MT tem como objetivo credenciar empresas, mediante regulamento de amplitude estadual, que promovam descontos, benefícios e tratamento diferenciado aos profissionais de enfermagem inscritos e adimplentes do Coren-MT, seus empregados públicos, empregados públicos comissionados, contratos temporários (diretos pela autarquia e tercerizados), estagiários e dependentes diretos, na contratação de produtos e/ou serviços, mediante as ações que contribuam com o bem-estar, qualidade de vida, capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O programa será administrado por comissão designada pela Presidência do Coren-MT e contará com o apoio do Diretor Administrativo e um representante do setor de Licitação e Compras do Coren-MT.

Art. 3º A adesão ao Clube de Benefícios do Coren-MT será opcional, conforme termos previstos neste regulamento.

§1º As empresas credenciadas e os usuários do Clube de Benefícios do Coren-MT, (profissionais de enfermagem inscritos e adimplentes do Coren-MT, seus empregados públicos, empregados públicos comissionados, contratos temporários, estagiários e dependentes diretos) serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

§2º A opção de utilização dos benefícios do programa não conferirá direitos ao Coren-MT de divulgar os dados pessoais dos usuários às empresas credenciadas. A informação a ser repassada pelo Coren-MT será, tão somente, referente à inscrição e informação do registro profissional.

Art. 4º A parceria entre a empresa interessada em fornecer benefícios aos profissionais de enfermagem inscritos e adimplentes do Coren-MT, seus empregados públicos, empregados públicos comissionados, contratos temporários (diretos pela autarquia e tercerizados), estagiários e dependentes diretos, será firmada por meio da celebração do Termo de Adesão, após análise e parecer favorável da comissão de avaliação das propostas.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Adesão não contemplará nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária e/ou repasse de recursos financeiros entre o Coren-MT e as empresas credenciadas.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º USUÁRIOS: profissionais de enfermagem inscritos e adimplentes do Coren-MT, seus empregados públicos, empregados públicos comissionados, contratos temporários (diretos pela autarquia e tercerizados), estagiários, bem como seus dependentes diretos.
Art. 6º. ADIMPLENTE: Profissional de Enfermagem portador da Certidão de Registro e Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos;

Art. 7º. EMPREGADO PÚBLICO E COLABORADOR: Profissional que detenha vinculo obrigacional junto ao Coren-MT, demonstrado mediante prova de vinculo;

Art. 8º. DEPENDENTE DIRETO: Conjugê, companheiro, filho natural, adotivo ou enteado de até 23 anos, 11 meses e 29 dias de idade mediante apresentação da documentação do art. 6º e 7º e demais provas de parentesco.

Art. 9º EMPRESA CREDENCIADA: É toda empresa que celebre Termo de Adesão com o Coren-MT, com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição pelos usuários.

Art. 10 PORTAL: É o endereço eletrônico na internet www.coren-mt.gov.br que funcionará como canal de comunicação do Clube de Benefícios com os profissionais de enfermagem e empregados públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao Programa.

Art 11 BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho qualquer disponível que o usuário tenha direito, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, todas identificáveis no portal, nos termos deste regulamento.

SEÇÃO III
DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Art. 12 O Clube de Benefícios do Coren-MT visa conceder aos usuários benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.
Art. 13 O Clube de Benefícios do Coren-MT tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o território estadual, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os usuários.

Art. 14 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

Art. 15 O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do Coren-MT, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas, a saber:

a) Falência ou insolvência do credenciado;
b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
c) Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente regulamento e anexos.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

Art. 16 Poderão ter acesso ao Clube de Benefícios do Coren-MT qualquer usuário bem como seus dependentes diretos.
Art. 17 A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das empresas credenciadas do

Clube de Benefícios do Coren-MT, estarão concordando expressamente com esse Regulamento.

Art. 18 Somente poderão participar do Clube de Benefícios do Coren-MT as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

Art. 19 O Coren-MT não fornecerá quaisquer informações pessoais dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem e profissionais de enfermagem participantes do Clube de Benefícios.

Art 20 Não haverá cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão dos usuários.

SEÇÃO V
DOCUMENTOS PARA ADESÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-MT

Art. 21 Qualificação Jurídica:
a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

Parágrafo Único - Para cada natureza jurídica faz-se necessário apresentar a devida qualificação na forma legal.

Art. 22 Qualificação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União;

d) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Art. 23 Qualificação Técnica:

a) Atestado emitido por entidade pública ou privada que demonstre a capacidade de atendimento para um público de pelo menos 5% (cinco por cento) dos profissionais de Enfermagem registrados nos Conselhos de Enfermagem e 100% dos empregados públicos e colaboradores da autarquia;

b) Para fins de comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados que comprovem que o participante do chamamento atendeu, de forma simultânea, ao público mínimo exigido;

c) A credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena do descredenciamento mediante processo administrativo;

d) Fica assegurado o contraditório e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, nos termos da Lei.

SEÇÃO VI
DOS USUÁRIOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 24 O usuário do Programa está ciente de que o Coren-MT não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do portal, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva empresa credenciada.
Art. 25 O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo usuário será realizado diretamente às empresas credenciadas.

Art. 26 Todos os anúncios e promoções realizadas pelo Coren-MT, em favor das empresas credenciadas, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

SEÇÃO VII
O COREN-MT E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 27 O Coren-MT não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas empresas credenciadas.
Art. 28 O Coren-MT não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas credenciadas.

Art. 29 O Coren-MT, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Benefícios aos usuários através de seus meios de comunicação (site, redes sociais e outros que a Ascom entender pertinentes), sem qualquer ônus ao credenciado.

SEÇÃO VIII
DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA

Art. 30 Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.
Art. 31 Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 32 Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Art. 33 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren-MT.

Art. 34 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

Art. 35 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Coren-MT, quando da assinatura do Termo de Adesão, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Benefícios.

a) A credenciada enviará semestralmente ao Coren-MT, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

b) A credenciada deverá permitir a utilização por parte do Coren-MT de sua logo para a divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do Coren-MT, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.

c) A credenciada deverá apresentar as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, sob sua inteira responsabilidade, com suas características e propostas de aplicação da logo do Coren-MT e submetê-las à aprovação do Coren-MT, antes de qualquer publicação ou divulgação.

Art. 36 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Adesão.

Art. 37 A credenciada se responsabiliza por todas as ações necessárias à consecução, fornecimento e/ou prestação do objeto credenciado, não cabendo ao Coren-MT quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo credenciado.

Art. 38 A credenciada se compromete a apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.

Art. 39 Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 40 Quaisquer ações do Coren-MT que extrapolarem as suas obrigações previstas neste regulamento constituem mera liberalidade da autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

Art. 41 São partes integrantes deste regulamento os seguintes anexos:

a) Anexo I - Modelo de Proposta de Credenciamento;

b) Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

c) Anexo III - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia;

d) Anexo IV - Declaração de que a empresa credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do Coren-MT;

e) Anexo V - Formulário para Adesão;

f) Anexo VI - Termo de Adesão.

ANEXO I — MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso (Coren-MT)

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº.....com sede à .....; bairro ....., Cidade ..... Estado ..... CEP ....., neste ato representada por....., portador do documento de identidade RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº. ....., apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de ....., concedendo, para tanto, os descontos de x% (.....) sobre o valor efetivamente praticado no mercado, aos seguintes itens: (...).

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos usuários conforme documentação previstas nos artigos 6º, 7º e 8º desta norma;

Nestes termos, firmo o presente.

Cuiabá - MT, (data).

Assinatura do responsável
Empresa - CNPJ

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº.....com sede à .....; bairro ....., Cidade.....Estado ..... CEP ....., neste ato representada por ....., portador do documento de identidade RG.....e inscrito no CPF sob o nº ....., declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cuiabá - MT, (data).

Assinatura do responsável
Empresa - CNPJ

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE REGULARIDADE EMPREGATÍCIA

Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº.....com sede à .....; bairro ....., Cidade .....Estado ..... CEP....., neste ato representada por ....., portador do documento de identidade RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº ....., declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Acessibilidade

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº.....com sede à .....; bairro ....., Cidade .....Estado ..... CEP....., neste ato representada por ....., portador do documento de identidade RG Nº .....e inscrito no CPF sob o nº....., declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social eque, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cota de Aprendizagem

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº.....com sede à .....; bairro ....., Cidade.....Estado ..... CEP....., neste ato representada por ....., portador do documento de identidade RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Cuiabá-MT, (data).

Assinatura do responsável
Empresa – CNPJ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM CONSELHEIROS, TITULARES OU SUPLENTES DO COREN-MT.

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº.....com sede à .....; bairro ....., Cidade.....Estado ..... CEP ....., neste ato representada por ....., portador do documento de identidade RG.....e inscrito no CPF sob o nº ....., declara sob as penas da lei, que não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros titulares ou suplentes do Coren-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cuiabá - MT, (data).

Assinatura do responsável
Empresa - CNPJ

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA ADESÃO

DADOS DA CREDENCIADA

NOME FANTASIA/DIVULGAÇÃO (Nome que será divulgado pelo Coren - MT):

Razão Social da Pessoa Jurídica: CNPJ:

Endereço da Sede (Rua/Avenida): Nº: Complemento: Bairro:

Cidade/Município: UF: CEP: Telefone ( ) Celular ( )

Site (se houver) Telefone para divulgar ( ) Telefone direto: ( )

Responsável pelo Contato: Setor que trabalha: Celular ( )

E-mail:

Nome Representante Legal: CPF RG

Cargo do Representante Legal:

Endereço para correspondência (Rua/Av.):

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

O DESCONTO NO PERCENTUAL DE X % - SERVIÇOS E/OU OBJETOS

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de credenciamento, firmado em três vias de igual teor, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO (Coren-MT), Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 5.905/73, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.841/0001-86, com sede na Avenida Presidente Marques, nº 59, , Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT. CEP: 78032-010, neste ato representada pelo Presidente (qualificação) denominada simplesmente Coren-MT, e, de outro, a empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à.....; bairro ....., Cidade Estado..... CEP ....., neste ato representada por..... ....., portador do documento de identidade RG nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de adesão tem por objetivo o credenciamento da EMPRESA para a concessão de benefícios e descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, nos termos e condições do regulamento anexo da Decisão Coren-MT nº147/2023 para adesão ao CLUBE DE BENEFICIOS DO COREN-MT na forma da proposta a seguir transcrita.

[Transcrever Proposta de Credenciamento]

1.2. São documentos integrantes e inseparáveis deste Termo de Adesão:

Anexo I - Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo III - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia;

Anexo IV - Declaração de que a empresa credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do Coren-MT;

Anexo V - Formulário para Adesão;

1.3. A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no regulamento, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DA CREDENCIADA

3.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Adesão e seus anexos,

3.2. A Credenciada deverá encaminhar sua logo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura deste Termo de Adesão

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

5.1. Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Termo de Adesão, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento e

institucional dos Partícipes, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO

6.1. Eventual Termo de Adesão vigerá por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura.

6.2. As partes poderão rescindir o presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

6.3. A adesão também será rescindida, por exclusivo critério do Coren-MT, caso se verifiquem quaisquer das hipóteses relacionadas abaixo:

6.3.1. Falência ou insolvência do credenciado;

6.3.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

6.3.3. Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários Do credenciamento;

6.3.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e

6.3.5. Descumprimento de qualquer cláusula contida no regulamento e seus anexos, bem como neste

6.4. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o objeto deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Adesão poderá ser modificado a qualquer tempo,

mediante a anuência dos Partícipes ou nas hipóteses de alteração unilateral pelo Coren-MT, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação em Diário Oficial .

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão será publicado em Diário Oficial, às custas do Coren-MT, em consonância com a legislação vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Este Termo de Credenciamento não acarreta ônus financeiro ao Coren-MT, pelo que não se consigna dotação orçamentária para seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenario do Coren-MT, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Adesão. E por estarem assim ajustados, os Partícipes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Cuiabá/MT,..... de..... de 2023

Presidente do Coren-MT

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

CPF: CPF: